



Processo n. 150.050/06

CONTRATO N. 2007/035.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A INTERADAPT  
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE  
VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA O  
*SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO*  
DE DADOS *INGRES II (ADVANTAGE*  
*INGRES ENTERPRISE RELATIONAL*  
*DATABASE)*.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 06.150.807/0001-97, com sede à Alameda Madeira, n. 258, Grupo 1601, Alphaville, Barueri - SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RENATO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 30/3/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/035.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 144.240,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de suporte técnico, assim como instrumentais e ferramentas necessárias à execução de tais serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000942, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/3/09 a 29/3/10, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato José Ferreira  
Sócio-Diretor  
CPF n. 043.864.388-74

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
JJ/CCONT